

BERNARDO ROSSI Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS Coordenador Especial de Articulação Institucional (interino)

> SEBASTIÃO MEDICI Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA Controlador-Geral

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA Secretário de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI Secretário de Desenvolvimento Econômico

> ANDERSON LUIS JULIANO Secretário de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

> FREDERICO PROCÓPIO MENDES Secretário de Meio Ambiente

> > SILMAR LEITE FORTES

ROBERTO RIZZO BRANCO

Coordenador de Planeiamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA Diretor-Presidente da COMDEP

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS



Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações — Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese

Banca do Marchese Banca do Amaral (em frente ao HSBC) Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br



internet

Poproducã

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XVI - Nº 5348

Terça-feira, 9 de janeiro de 2018



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 305 de 08 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, com fulcro no art. 34, I da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas no art.8° da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, Lei Municipal nº 7.529, de 01 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária nº 7.625, de 29 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018,

DECRETA

Art. 1º – Para a execução do orçamento do exercício financeiro de 2018, os órgãos e entidades da Administração Direta e Entes da Administração Indireta, inclusive Fundos Especiais Autarquias e Sociedades de Economia Mista, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei Municipal nº 7.529, de 01 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o disposto na Lei nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual) e as disposições de caráter orçamentário, financeiro e contábil, contidas neste Decreto.

Art. 2º – As metas de arrecadação ficam estabelecidas no Anexo I deste Decreto, em cotas bimestrais, para o atendimento da expectativa de arrecadação da receita estimada em classificações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício 2018.

Art. 3º – Ficam fixadas, nos termos do Anexo II deste Decreto, cotas mensais para despesas classificadas de acordo com a categoria econômica (Despesas Correntes e Despesas de Capital), contemplando o

total da receita estimada para o exercício financeiro de 2018, a fim de proporcionar uma visão macro e mensal por cada Unidade Gestora.

Art. 4º – Ficam fixadas, nos termos do Anexo III deste Decreto, cotas mensais, programadas à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal – Fonte 000, para despesas classificadas como Despesas Correntes e Despesas de Capital, que serão fixadas e controladas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, de acordo com a despesa fixada na LOA e o acompanhamento da arrecadação municipal.

§ 1º – As Despesas a serem programadas na execução orçamentária de cada Unidade Gestora deverão ser previamente apresentadas em planilha detalhada, com o planejamento de ações a serem implementadas no mês subsequente, devendo, a planilha, ser encaminhada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, quando será analisada pelo Órgão Central de Orçamento, e enviadas para análise do Sr. Prefeito.

§ 2º – Fica vedada a assunção de obrigações e despesas sem a suficiente cobertura orçamentária, bem como fora dos limites das cotas mensais fixadas neste Decreto para o mês em que ocorrer o empenho.

§ 3º – Os eventuais saldos não utilizados de cotas de um mês poderão ser incorporados às cotas correspondentes dos meses seguintes, de acordo com o cronograma e a capacidade financeira estabelecida pela Secretaria de Fazenda e mediante solicitação à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE.

§ 4º – Através de expediente encaminhado à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, as cotas de desembolso poderão ser antecipadas ou remanejadas, mediante apresentação de justificativas detalhadas e precisas quanto à sua necessidade, desde que asseguradas pela disponibilidade no fluxo de caixa da Tesouraria Geral da Secretaria de Fazenda e autorizadas pelo titular da Pasta.

Art. 5º – As despesas a conta de recursos vinculados deverão ser empenhadas à medida em que exista efetiva arrecadação das receitas ou de acordo com programações estabelecidas formalmente pelas entidades repassadoras de recursos, conforme o caso.

§ 1º – O gestor de cada pasta deverá analisar as despesas programadas à conta de recursos vinculados, de acordo com a finalidade de aplicação de cada recurso segregado, por fonte de aplicação, em consonância ao ingresso de recursos financeiros na conta vinculada.

DECRETO Nº 305/2018 - ANEXO I - **Cronograma Bimestral de execução orçamentária** - Previsão da receita corrente líquida

DECRETO N SOSIZOTO FINENCI CHONOGIANIA BINESTINA DE EXECUÇÃO ORÇANIZATAMA FINENCIA CONTRACTORA CONTRACTORA DE CASA CONTRACTORA													
	Previsão 2017	%1° Bim	1° Bimestre	%2° Bim	2° Bimestre	%3° Bim	3° Bimestre	% 4° Bim	4° Bimestre	%5°Bim	5° Bimestre	% 6° Bim	6° Bimestre
arrecadação direta													
RECEITAS CORRENTES (I)	993.322.700	22,53%	223.760.538	15,83%	157.213.533	15,05%	149.516.603	14,51% .	144.122.376	15,18%	150.802.754	16,90%	. 167.895.986
Receita Tributária	282.597.600	30,53%	86.283.526	13,03%	36.816.310	12,47%	35.240.099	13,29% .	37.564.763	13,82%	39.042.076	16,86%	47.637.494
Impostos	255.471.200	28,67%	73.246.578	13,15%	33.585.556	12,78%	32.644.102	13,65% .	34.860.260	14,24%	36.367.413	17,52%	44.756.670
IPTU	106.208.200	48,68%	51.702.152	11,77%	12.500.705	9,68%	10.280.954	9,92% .	10.535.853	9,68%	10.280.954	10,26%	10.896.961
ISS	105.608.000	16,24%	17.150.739	14,55%	15.365.964	15,75%	16.633.260	17,55% .	18.534.204	17,11%	18.069.529	18,80%	19.854.304
ITBI	14.325.000	11,63%	1.665.998	14,37%	2.058.503	16,31%	2.336.408	17,98% .	2.575.635	21,26%	3.045.495	18,45%	2.642.963
IRRF	29.330.000	9,30%	2.727.690	12,48%	3.660.384	11,57%	3.393.481	10,96% .	3.214.568	16,95%	4.971.435	38,74%	11.362.442
Taxas	27.126.400	48,06%	13.036.948	11,91%	3.230.754	9,57%	2.595.996	9,97% .	2.704.502	9,86%	2.674.663	10,62%	2.880.824
Receita de Contribuições	56.225.000	20,00%	11.245.000	17,00%	9.558.250	16,00%	8.996.000	15,00% .	8.433.750	16,00%	8.996.000	16,00%	8.996.000
Receita Patrimonial	6.619.500	20,00%	1.323.900	17,00%	1.125.315	16,00%	1.059.120	15,00% .	992.925	16,00%	1.059.120	16,00%	1.059.120
Receita de Serviços	545.000	20,00%	109.000	17,00%	92.650	16,00%	87.200	15,00% .	81.750	16,00%	87.200	16,00%	87.200
Transferencias Correntes	637.484.000	19,27%	122.828.792	16,93%	107.946.236	16,09%	102.557.928	14,99% .	95.571.448	15,69%	100.042.102	17,03%	.108.539.916
Cota-Parte do FPM	63.300.000	18,65%	11.805.450	14,47%	9.159.510	17,87%	11.311.710	13,83% .	8.754.390	13,29%	8.412.570	21,89%	13.856.370
Cota-Parte do ICMS	213.840.000	15,90%	34.000.560	16,56%	35.411.904	16,25%	34.749.000	16,05% .	34.321.320	17,20%	36.780.480	18,05%	38.598.120
Cota-Parte do IPVA	38.680.000	39,79%	15.390.772	24,09%	9.318.012	11,59%	4.483.012	9,47% .	3.662.996	7,66%	2.962.888	7,40%	2.862.320
Cota-Parte do ITR	220.000	3,85%	8.470	3,65%	8.030	11,93%	26.246	2,81% .	6.182	62,22%	136.884	15,54%	34.188
Transferências da LC 87/1996	650.000	20,00%	130.000	17,00%	110.500	16,00%	104.000	15,00% .	97.500	16,00%	104.000	16,00%	104.000
 ICMS Desoneração 													
Transferências do FUNDEB	132.600.000	17,99%	23.854.740	16,55%	21.945.300	16,42%	21.772.920	15,46% .	20.499.960	16,24%	21.534.240	17,33%	22.973.878
Outras Transferências Correntes	188.194.000	20,00%	37.638.800	17,00%	31.992.980	16,00%	30.111.040	15,00% .	28.229.100	16,00%	30.111.040	16,00%	30.111.040
Outras Receitas Correntes	9.851.600	20,00%	1.970.320	17,00%	1.674.772	16,00%	1.576.256	15,00% .	1.477.740	16,00%	1.576.256	16,00%	1.576.256
Deduções da Receita	-63.335.000	24,56%	15.555.076	15,65%	9.911.928	14,02%	8.879.567	13,99% .	8.860.567	14,14%	8.955.569	17,64%	11.172.294
Total da Receita	929.987.700	22,39%	208.205.462	15,84%	.147.301.605	15,12%	.140.637.036	14,54%	.135.261.809	15,25%	.141.847.185	16,85%	156.723.692

Metodologia de Cálculo: Análise da média histórica da RCL, dos últimos 5 anos, apurando o impacto bimestral de arrecadação em percentual. ... Fonte: Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Fonte: Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica														
		DECRET	O N° 305/20	018 - ANEXO	II - CRONOG	RAMA MENS	AL DE EXEC	UÇÃO ORÇA	MENTÁRIA -	TOTAL DAS	DESPESAS			
	Entidade	Total Orçado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Gabinete do Prefeito	11.540.196	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00
	Funcria	50.000	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
10.03	Fundo Municipal dos da Pessoa Idosa	30.000	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
10.04	Fundo Especial de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos	90.000	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
10.05	Fundo Municipal de Interesse do Consumidor	30.000	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
11.01	Procuradoria Geral do Município	1.636.535	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92
11.02	Fundo Especial da Procuradoria	32.000	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67
12.01	Controladoria Geral do Município	1.017.750	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50
13.01	Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica	4.080.950	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17	340.079,17
14.01	Secretaria de Administração e Recursos Humanos	22.742.900	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67
15.01	Secretaria de Fazenda	60.068.730	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50	5.005.727,50
15.02	Fundo de Reserva	45.000	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
16.01	Secretaria de Educação	7.063.000	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33	588.583,33
16.02	Fundo Municipal de Educação	243.687.000	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	20.307.250,00	. 20.307.250,00
17.01	Secretaria de Desenv. Econômico	2.730.430	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83
17.02	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FUNDEMP	400.000	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33
17.03	Fundo de Desenvolvimento Tecnológico - FUNTEC	285.000	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00
17.04	Fundo de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - Fundagro	120.000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
17.05	Fundo de Desenvolvimento ao Trabalhador - FUNTRAB	40.000	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
18.01	Secretaria de Saúde	3.210.000	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00
18.02	Fundo Municipal de Saúde	326.274.000	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00	27.189.500,00
19.01	Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária	19.619.447	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92	1.634.953,92
19.02	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	167.300	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67
20.01	Secretaria de Assistência Social	4.092.730	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83
20.02	Fundo Municipal Assistência Social	13.710.000	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00	1.142.500,00
20.03	Fundo Petrópolis	5.000	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
21.01	Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública	114.927.576	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00	9.577.298,00
	Secretaria de Meio Ambiente	2.926.240	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33
23.02	Fundo Municipal de Conservação Ambiental	65.000	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67
24.01	Instituto Municipal de Cultura e Esportes - IMCE	7.155.101	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42
24.02	Fundo Municipal de Esportes	400.000	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33
24.03	Fundo Municipal de Cultura	460.000	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33
24.04	Fundo de Desenvolvimento e Fomento a Cultura e Esportes	12.000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
25.01	Secretaria de Turismo - Turispetro	5.598.150	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50
25.02	Fundo Municipal de Fomento ao Turismo	300.000	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
26.01	Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias	3.306.230	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17
26.02	Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	50.000	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
31.01	INPAS	121.940.000	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	10.161.666,67	. 10.161.666,67
31.02	FASSE	35.000	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67
99.99	Reserva de Contingência	2.000.000	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67
01.01	Câmara Municipal de Petrópolis	31.305.435	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25
	Totais	1.013.248.700	84.437.391,67	.84.437.391,67	.84.437.391,67	84.437.391,67	84.437.391,67	84.437.391,67	84.437.391,67	.84.437.391,67	.84.437.391,67	84.437.391,67	84.437.391,678	34.437.391,67

- § 2º—As dotações orçamentárias à conta de recursos originários de operações de crédito e de convênios deverão ser empenhadas após o efetivo crédito do repasse realizado pelo órgão concedente ou mediante documento de liberação para o início da execução do objeto.
- § 3º A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE poderá realizar ajustes e limitações à execução da despesa a conta de recursos vinculados, a fim de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro.
- Art. 6º Para fins de enquadramento e empenhamento das despesas, as Unidades Gestoras ficam obrigadas a observar e cumprir o estabelecido na Resolução nº 06, de 05 de dezembro de 2017, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, quanto ao detalhamento da execução orçamentária a nível analítico.
- Art. 7° As solicitações de crédito suplementar, nos termos do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de marco de 1964, serão admitidas nas seguintes condições:
- I Quando for constatada a insuficiência de recursos orçamentários após a utilização dos mecanismos de alteração na distribuição de recursos internos, antecipação de cotas e de liberação da dotação contingenciada;
- II Na hipótese de excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas

Total Orcado

Entidade

próprias, mediante análise dos itens de receita relacionados a cada fonte de recurso específico.

- Art. 8º As solicitações de abertura de crédito suplementar deverão ser encaminhadas, via processo administrativo, apresentando os fatos motivadores, justificativa da despesa perante a programação orçamentária, no caso de insuficiência, e somente serão apreciadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, quando:
- I Estiverem devidamente justificadas, com base no PPA e na LDO e de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- II Forem indicados os efeitos dos cancelamentos de dotação sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais;
- III forem ajustadas às metas físicas das atividades e projetos envolvidos;
- IV Se tratar de créditos adicionais, decorrentes da incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação, deverá estar acompanhado do Demonstrativo de Excesso de Arrecadação devidamente preenchido, inclusive com planilha de cálculo da tendência de excesso de arrecadação, conforme § 3°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, ou

- comprovação de reprogramação de repasses emitidos pelos responsáveis pela transferência do recurso;
- V Estiverem acompanhadas de parecer técnico favorável, emitido pelo Departamento de Auditoria da Controladoria Geral do Município e pelo Contador responsável pela Unidade Gestora solicitante, acompanhado de documentação exigida pela legislação, quando se tratar de créditos adicionais à conta de superávit financeiro do exercício anterior;
- VI Estiverem acompanhadas do competente instrumento legal, devidamente assinado, quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de convênios.
- Art. 9º As solicitações de crédito suplementar deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica nos 10 (dez) últimos dias de cada mês.
- § 1º Excetuam-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as solicitações decorrentes de sentenças judiciais, de convênios e/ou aditivos, que poderão ocorrer no momento em que se fizerem necessárias.
- § 2º No caso de eventuais excepcionalidades não previstas no parágrafo anterior, as solicitações deverão, no momento que se fizerem necessárias, ser subme-

Outubro

Novembro

Dezembro

DECRETO N° 305/2018 - ANEXO III - CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

Maio

lunho

Iulho

Agosto

Setembro

Ahril

Marco

	Entidade	Total Orçado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
10.01	Gabinete do Prefeito	11.540.196	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00	961.683,00
10.02	Funcria	50.000	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
10.03	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	30.000	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
10.04	Fundo Especial de Defesa e de Reparação de Interesses Difuso:	90.000	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
10.05	Fundo Municipal de Interesse do Consumidor	30.000	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
11.01	Procuradoria Geral do Município	1.636.535	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92	136.377,92
11.02	Fundo Especial da Procuradoria	0												
12.01	Controladoria Geral do Município	1.017.750	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50	84.812,50
13.01	Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica	1.622.745	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75	135.228,75
	Secretaria de Administração e Recursos Humanos	22.742.900	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67	1.895.241,67
15.01	Secretaria de Fazenda	57.068.730	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50	4.755.727,50
15.02	Fundo de Reserva	45.000	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
16.01	Secretaria de Educação	2.063.000	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67	171.916,67
16.02	Fundo Municipal de Educação	83.512.000	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33	6.959.333,33
17.01	Secretaria de Desenv. Econômico	2.730.430	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83	227.535,83
17.02	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FUNDEMP	400.000	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33
17.03	Fundo de Desenvolvimento Tecnológico - FUNTEC	285.000	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00
17.04	Fundo de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - Fundagro	120.000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
17.05	Fundo de Desenvolvimento ao Trabalhador - FUNTRAB	40.000	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
	Secretaria de Saúde	3210.000	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00	267.500,00
18.02	Fundo Municipal de Saúde	187.320.000				-	-		-	-	-	15.610.000,00		-
19.01	Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária	18.157.652	1.513.137,67		1.513.137,67					•	1.513.137,67	•	1.513.137,67	
19.02	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	167.300	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67	13.941,67
	Secretaria de Assistência Social	4.092.730	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83	341.060,83
20.02	Fundo Municipal Assistência Social	12.372.000	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00		1.031.000,00
20.03	Fundo Petrópolis	5.000	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67 7.032.298.00	416,67	416,67	7.032,298.00	416,67	416,67
21.01	Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública	84.387.576	7.032.298,00	7.032.298,00	7.032.298,00	7.032.298,00	7.032.298,00	7.032.298,00		7.032.298,00	7.032.298,00		7.032.298,00	7.032.298,00
23.01	Secretaria de Meio Ambiente	2.926.240	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33	243.853,33
	Fundo Municipal de Conservação Ambiental	65.000	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67
24.01	Instituto Municipal de Cultura e Esportes - IMCE	7.155.101	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42	596.258,42
24.02	Fundo Municipal de Esportes	400.000	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33
24.03	Fundo Municipal de Cultura	460.000	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33
	Fundo de Desenvolvimento e Fomento a Cultura e Esportes	12.000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
25.01	Secretaria de Turismo - Turispetro	5.598.150	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50	466.512,50
	ao Turismo '	300.000	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
26.01	Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias	3.306.230	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17	275.519,17
26.02	Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	50.000	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
31.01	INPAS	0					-							
31.02	FASSE	0			<u>-</u>		-							
99.99	Reserva de Contingência	2.000.000	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67
01.01	Câmara Municipal de Petrópolis	31.305.435	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25	2.608.786,25
	Totais	548.314.700	45.692.891,67	45.692.891,67	45.692.891,67	45.692.891,67	45.692.891,674	15.692.891,67 <i>4</i>	45.692.891,67	15.692.891,67 4	5.692.891,67	45.692.891,67 4	\$5.692.891,674	.5.692.891,67

tidas à análise da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica e à aprovação do Prefeito.

Art. 10 - Ficam vedados:

- I O cancelamento de dotações orçamentárias previstas para pessoal e encargos sociais, e serviço da dívida pública, visando atender créditos adicionais dos grupos de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras;
- II O cancelamento de dotações orçamentárias previstas nos elementos das despesas 01 (Aposentadorias e Reformas), 03 (Pensões), 05 (Outros Benefícios Previdenciários do Servidor), 11 (Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil) e 13 (obrigações patronais) do Grupo Pessoal e Encargos Sociais, para atender outros elementos da despesa deste Grupo, nos três primeiros trimestres do exercício, sendo permitido o remanejamento apenas entre os citados elementos.

Parágrafo Único – O cancelamento de dotações no quarto trimestre para atender outros elementos, poderá ser efetuado pela Unidade Orçamentária, desde que esta comprove, perante a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes nos elementos indicados para atender às referidas despesas até o final do exercício.

- Art. 11 As solicitações de crédito especial poderão ser encaminhadas a qualquer tempo e serão disciplinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, mediante o disposto na legislação vigente.
- Art. 12 Quando a solicitação de crédito adicional consistir na abertura de crédito especial ou no remanejamento de recursos entre Unidades Orçamentárias, entre grupos de despesa ou, ainda, na incorporação de recursos de excesso de arrecadação, de superávit financeiro ou de convênios, a efetivação do crédito pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica fica condicionada à inclusão do replanejamento financeiro pela Unidade Orçamentária e sua posterior adequação pela Secretaria de Fazenda.
- Art. 13 Na primeira quinzena dos meses de março, junho, setembro e novembro, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, em parceria com a Secretaria de Fazenda, coordenará as revisões do planejamento financeiro anual que terão efeito sobre os demais meses a serem executados, observado o comportamento da receita e o comprometimento dos créditos orçamentários já executados.
- § 1º Até o dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e novembro, as Unidades Orçamentárias deverão promover a adequação das suas dotações orçamentárias aos valores registrados na planilha do planejamento financeiro resultante do replanejamento de que trata o caput.
- § 2º Independente dos meses previstos no caput, a Secretaria de Fazenda fica obrigada a elaborar periodicamente relatório de fluxo de caixa e a compartilhá-lo com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, sempre que solicitado, a fim de permitir maior controle orçamentário-financeiro e assegurar o comprometimento das despesas.
- Art. 14 A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica poderá juntamente com a Secretaria de Fazenda, durante o exercício financeiro, propor ao Prefeito a abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas ou a indisponibilidade de créditos orçamentários, visando a adequação da LOA aos níveis de receitas realizadas, independentemente da solicitação das Unidades Orçamentárias envolvidas.
- Art. 15 Fica estabelecida a seguinte prioridade de pagamento:
 - I Pessoal e encargos sociais;
 - II Serviço da Dívida Pública;
 - III Outras despesas correntes;
 - IV Investimentos/inversões financeiras.

Art. 16 – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica fica autorizada a criar de comissão, para auxiliar o planejamento e monitoramento da execução das despesas junto às Unidades Gestoras. Parágrafo único. A constituição, composição, competências, atribuições e funcionamento da comissão serão disciplinados mediante portaria da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, nos termos do artigo 34, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município.

- Art. 17 Cada Unidade Gestora deverá indicar um servidor e um suplente, responsáveis pela execução orçamentária-financeira no sistema informatizado, para interagir regularmente com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária da CPGE, independentemente da criação da comissão de que trata o art. 16.
- § 1º Os servidores designados deverão seguir as orientações, diretrizes e determinações da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária; e, sempre que necessário, da Contadoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município;
- $\S~2^{\circ}$ Os servidores designados deverão participar da comissão de que trata o art. 16.
- Art. 18 Até o dia 31 de outubro de 2018, o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica e o Secretário de Fazenda encaminharão propostas para definir prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados no encerramento do exercício.
- Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DE-CRETOU E EU SANCIONO COM FUNDAMENTO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.628 de 08 de janeiro de 2018

Institui a Política Municipal Antipichação.

Art. 1º – Fica Instituída a Política Municipal Antipichação.

Parágrafo Único – O objetivo da política instituída por esta Lei é preservar o Patrimônio público e privado, fomentar a arte de grafiteiro e conter a poluição visual provocada pela pichação no município.

- Art. 2° A Política Municipal Antipichação terá como objetivo:
- I Recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no município por meio do combate à pichação;
- II Conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz ao ambiente urbano;
 - III Preservar o patrimônio Público e Privado:
- IV Fomentar a arte e estabelecer áreas para os grafiteiros.
- Art. 3° A política Municipal Antipichação promoverá, entre outras, as seguintes ações:
 - I Promoção de campanha culturais e educativas;
- II Destinação de áreas urbanas propícias à prática do grafite, como incentivo à arte e cultura contrárias à pichação;
- III intensificação da fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências";
- IV Desenvolvimento de estratégias de combate à pichação;
- V Parcerias com a iniciativa privada para recuperar bens móveis e imóveis tombados que foram pichados;

- VI Criar ferramentas de acolhimento a denúncia do ato de pichação;
- VII firmar convênios com qualquer Associação, Organização ou entidade representativa da Sociedade Civil Organizada por meio de fornecimento de material ou mão de obra para a concessiva em fins previstos nesta Lei.
- Art. 4º As campanhas culturais e educativas a que se refere o inciso I, do caput do artigo anterior, se destinarão a:
- I Promover conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação;
- II Promover, junto a empresas e cidadãos, a divulgação da legislação municipal;
- III Estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual do ambiente urbano no Município:
- IV Promover prática artísticas que, como o grafite ou a pintura mural, possam contribuir para a qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação;
- V Inserir socialmente as pessoas envolvidas com pichação, revertendo a pichação para o grafite.
- Art. 5° A empresa parceira, em comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, de placa com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a inscrição: "espaço público recuperado com o apoio da empresa: (nome da empresa)".
- Art. 6° A pintura e as intervenções necessárias à recuperação de imóveis e elementos do sistema viário, como pontes, viadutos e trincheiras, bem como de monumentos em vias e praças públicas, deverão ser executadas prioritariamente com a utilização de tecnologias e materiais que facilitem a execução dos serviços de limpeza, permitindo a remoção de impurezas e pichações com solventes diluídos, água e sabão ou a seco.
- Art. 7º Fica proibida a pichação de muros de vedação, fachadas cegas de edifícios e de residências, prédios igrejas e templos.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei entende--se por:

- I Pichação, o ato de inserir desenhos obscenos ou escritas ininteligíveis nos bens móveis ou imóveis previstos no caput, sem autorização do proprietário, com o objetivo de sujar, destruir ou ofender a moral e os bons costumes;
- II Equipamento urbano, todo utensílio instalado pelo Executivo ou com sua autorização em vias públicas e passeios.
- Art. 8° O descumprimento do art. 7° implicará a aplicação de multa ao responsável.
 - § 1° VETADO.
 - § 2° VETADO.
- Art. 9° Além das penalidades previstas no art. 8°, o autor da pichação deverá providenciar a reparação do bem; caso não se chegue à autoria do ato, empresas podem realizar parceria com a Administração Municipal para atuar na recuperação do bem danificado pela pichação, conforme dispõe o art. 5°.
- Art. 10 O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

LEI Nº 7.629 de 08 de janeiro de 2018

Cria a Comissão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil no município de

- § 1° A Comissão será composta por um representante do Poder Legislativo, dois representantes do Poder Executivo, um representando dos conselhos tutelares da cidade e um representante do CMDCA.
- § 2° A representação do Poder Executivo, preferencialmente, será exercida pela Secretária de Assistência Social.
- Art. 2º A Comissão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil terá como obietivos:
- a) acompanhar a execução do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:
- b) trabalhar na conscientização, através de campanhas educativas, tendo como finalidade: combater, esclarecer e conscientizar toda sociedade.
- Art. 3° Para fazer cumprir suas atribuições a Comissão poderá reunir-se trimestralmente para execução de seus trabalhos na sede da Secretaria de Assistência Social do município.
- Art. 4° Para alcançar seus objetivos a Comissão poderá celebrar parcerias com a Secretaria de Educação e outros órgãos envolvidos com a defesa e proteção à criança e ao adolescente.
- Art. 5° A Comissão poderá realizar campanhas com vistas a incentivar a contratação de jovens aprendizes a fim de trabalhar na inserção correta do adolescente no mercado de trabalho.
- Art. 6° As campanhas educativas executadas pela Comissão serão custeadas por recursos oriundos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e outros recursos que venham a ser conquistados
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de ianeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.107 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar MARCO ANTONIO CEZAR, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador do Restaurante Popular, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-4, a partir de

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de ianeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.108 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE exonerar RAFAFL BERGEL BASSOUS JUNIOR, do Cargo de Agente Público Municipal, de Supervisor Geral do Centro Cultural de Nogueira, do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, símbolo APM-1, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.109 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de n°s: 7.510/2017, 7.607/2017, MARCO ANTONIO CEZAR, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador Municipal da Igualdade Racial, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-4, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.110 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de n°s: 7.510/2017, 7.516/2017, RENATA DA CUNHA CARVALHO BERNARDO, para exercer Cargo de Agente Público Municipal, de Supervisor Geral do Centro Cultural de Nogueira, do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, símbolo APM-1, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.111 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de n°s: 7.510/2017, 7.519/2017, ROGÉRIO CÂNDIDO FRAGOSO FILHO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador do Restaurante Popular, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-4, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de ianeiro de 2018

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS **E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 310/2017 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 46/2017 livro C-21 fl. 109 Processo Administrativo nº 019534/2015. 3º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o nº 06/2016, livro C-210, que entre si fazem o Município de Petrópolis e PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA ME. O presente tem por objetivo o acréscimo do valor de R\$ 45.000.00 ao valor original do contrato. O Programa de Trabalho n° 19.01.15.452.2014.2108.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2923/2017, no valor acima, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitarem com os ora estabelecidos. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 339/2017 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 03/2017, livro D-24, ffs. 08/12. Processo Administrativo nº 026837/2017. Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram o Município de Petrópolis e NEW EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP. O objeto do presente contrato é a aquisição de eguipamento de cancela com instalação, com vistas à garantir a segurança no prédio da Prefeitura de Petrópolis - PMP. O prazo para execução dos serviços será imediato. A Contratada receberá em moeda corrente o valor de R\$ 5.540,00. O Programa de Trabalho nº 10 .01.04.131.2001.2018.4490.52.00, fonte 000, e nota de empenho nº 2584/2017, no valor acima, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍ-ODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE 1.700 M3 AREIA LAVADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Valor estimado: R\$ 131.941,25. DATA/HORA: 23/01/18 às 14h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 10/01/18, no "site" www.petropolis. rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax (0xx24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 02 de janeiro de 2018.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE 27/12/2017 DA SRA, PREGOEIRA

Processo 24.623/17 - SAS - Pregão Eletrônico nº 34/2017 - Tendo em vista o parecer da ASJUR e da SCI, adjudico o objeto da presente licitação à Empresa IMPE-RIAL DISTRIBUIDORA HORTIFRUTI EIRELLI, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, pelo valor total de R\$ 87.727,80 conforme disposto no art. 3°, IV da Lei 10.520/02 e art. 6°, XXII do Decreto Municipal 335/06.

ALINE DA SILVA GUIMARÃES

Pregoeira designada pela Portaria nº 202/2017

DESPACHO DE 27/12/2017 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 47.065/17 - SAS - Pregão Eletrônico nº 36/2017 – Tendo em vista o parecer da ASJUR e da SCI, adjudico o objeto da presente licitação à Empresa IMPERIAL DISTRIBUIDORA HORTIFRUTI EIRELLI, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, pelo valor total de R\$ 176.405,28 conforme disposto no art. 3°, IV da Lei 10.520/02 e art. 6°, XXII do Decreto Municipal 335/06.

FERNANDA A. CORDEIRO DE ALMEIDA

Pregoeira designada pela Portaria nº 202/2017

COMDEP

RATIFICAÇÃO DE PARECER

Considerando os termos do que consta do processo administrativo 19.137/2017, ratifico o parecer de dispensa de licitação para contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de 14 relógios de ponto cartográficos, modelo C 921, pelo prazo de 12 meses com fulcro no art. 24 II da lei 8.666/93

Aos 04 dias de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 069/2017

Processo Administrativo 19.137/2017

Extrato de Contrato firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Fabrício Vasconcellos de Souza-MEI

CNPJ: 26.145.413/0001-58

Objeto: Prestação de serviços de Locação de 14 relógios de ponto cartográficos, modelo C 921

Prazo: 12 meses

Valor Global: R\$ 7.896,00 (Sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Condições de pagamento: será efetuado até o quinto dia útil ao mês subsequente ao serviço prestado

Aos 06 dias de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 070/2017

Processo Administrativo 19.311/2017 Processo Licitatório 061/2017 Pregão Presencial 045/2017

Extrato de Contrato firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Metinox 2004 Comercial Ltda EPP

CNPJ: 01.681.539/0001-16

Objeto: Fornecimento de Lâminas para roçadeiras com furo de 20 mm

Prazo: 12 meses

Valor Global: R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais) Condições de pagamento: 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal

Aos 12 dias de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 071/2017

Processo Administrativo 19.263/2017 Processo Licitatório 058/2017 Pregão Presencial 043/2017

Extrato de Contrato firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Gomes Gomes Assessoria Contábil e Auditoria S/S Ltda ME CNPJ: 22.673.472/0001-48

Objeto: Prestação de Serviços especializados de Contabilidade

Prazo: 12 meses

Valor Global: R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Condições de pagamento: 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal

Aos 12 dias de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.311/2017 Licitação nº 061/2017 Pregão Presencial 045/2017

Objeto: Fornecimento de Lâminas para roçadeiras com furo de 20 mm

Vencedor: Metinox 2004 Comercial Ltda EPP no item 01 do edital

CNPJ: 01.681.539/0001-16

Valor global: R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais) Prazo: 12 (doze) meses

Petrópolis, 11 de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.263/2017 Licitação nº 058/2017 Pregão Presencial 043/2017

Objeto: Prestação de Serviços especializados de Contabilidade

Vencedor: Gomes Gomes Assessoria Contábil e Auditoria S/S Ltda ME

Itens: no item 01 do edital CNPJ: 22.673.472/0001-48

Valor global: R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete

mil e seiscentos reais) Prazo: 12 (doze) meses

Petrópolis, 11 de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

Instituto Municipal de Cultura e Esportes

Processo nº 51424/17. Autorizo, desde que atendidas as formalidades legais.

Petrópolis, 17/11/2017.

LEONARDO RANDOLFO

Diretor-Presidente

Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 001/18

- Expediente do dia 12/09/17

13328/15 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

- Expediente do dia 20/10/17

13328/15 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

– Expediente do dia 04/12/17

19534/15 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

- Expediente do dia 26/12/17

17863/17 – Homologo a presente licitação realizada por Pregão Presencial nº 35/2017, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI § 4º da Lei nº 8666/93, cujo resultado foi DESERTA

- Expediente do dia 27/12/17

1905/17 – Homologo a presente licitação realizada por Pregão Presencial nº 44/2017, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI § 4º da Lei nº 8666/93, cujo resultado foi DESERTA

– Expediente do dia 28/12/17

17863/17 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

19005/17 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

Em: 03 de janeiro de 2018.

RONALDO MEDEIROS

Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

(Decreto de Delegação de competência nº 06/17)

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 003/18

- Expediente do dia 05/01/18

883/18 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

– Expediente do dia 08/01/18

RATIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 26 § único, Incisos I, II, III da Lei nº 8666/93, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria datado de 05/01/2018, Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei acima citada, com referência a CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL da empresa ENGEPRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Em: 08 de janeiro de 2018.

Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

(Decreto de Delegação de competência nº 06/17)

Secretaria de Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 352/12 de 10/10/12, publicada no Diário Oficial de 25/10/12, em cumprimento ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 6.946/12, faz saber que, fica citada a Sra. DESIREE SANTOS DA COSTA, de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 25241/17 levado a termo a partir da Portaria nº 042/17 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ de 16/09/17, se processa a apuração da irregularidade apontada no processo acima, qual seja: Abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, tendo sido aberto o prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentação de DEFESA PRÉVIA escrita, a ser apresentada na Secretaria de Saúde de Petrópolis, Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis/RJ, salientando ser este o momento oportuno para requerer as provas que pretende produzir, inclusive e em especial a testemunhal, devendo as testemunhas serem arroladas, caso haia, nesta oportunidade, sob pena de preclusão. Ficando ciente, desde já, que a indiciada, poderá constituir advogado em qualquer fase do processo, inclusive para apresentação de defesa prévia. Informações com Cristiane, Secretária da CPIA Turma I, Tel. (24)2233-8893.

Petrópolis, 11 de dezembro de 2017.

MARCELO LUIS DE SOUZA

Presidente da CPIA Turma 1

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 352/12 de 10/10/12, publicada no Diário Oficial de 25/10/12, em cumprimento ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 6.946/12, faz saber que, fica citada a Sra. KATIA MARIA MARQUES DE SOUZA, matrícula 7108, de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 48820/17 levado a termo a partir da Portaria nº 049/17 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ de 18/10/17, se processa a apuração da irregularidade apontada no processo acima, qual seja: Abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, tendo sido aberto o prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentação de DEFESA PRÉVIA escrita, a ser apresentada na Secretaria de Saúde de Petrópolis, Avenida Barão do Rio Branco, 2846 – Centro – Petrópolis/RJ, salientando ser este o momento oportuno para requerer as provas que pretende produzir, inclusive e em especial a testemunhal, devendo as testemunhas serem arroladas, caso haja, nesta oportunidade, sob pena de preclusão. Ficando ciente, desde já, que a indiciada, poderá constituir advogado em qualquer fase do processo, inclusive para apresentação de defesa prévia. Informações com Cristiane, Secretária da CPIA Turma I, Tel. (24)2233-8893.

Petrópolis, 12 de dezembro de 2017.

MARCELO LUIS DE SOUZA

Presidente da CPIA Turma 1